



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 067/2011- (RENOVAÇÃO DA L.O Nº 249/2006)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS** requerida pela **ML SOUZA & CIA LTDA**, CNPJ: 00.005.892/0001-13, objeto do processo **190.000.807/2002**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS** está licenciada para a **C6, LOTES 1 E 2 – RA III – TAGUATINGA-DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. O empreendedor fica obrigado a instalar Sistema de Monitoramento intersticial para verificação de vazamento de combustíveis num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento desta licença. Após instalação apresentar notas fiscais e relatório fotográfico das instalações;
3. Apresentar, em **12/2012** e outro em **12/2014**, Teste de Estanqueidade com ART, realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, tendo em vista a existência de tanques fabricados em 2004;
4. Realizar semestralmente e apresentar anualmente, laudo de Análise de Efluentes Líquidos do

SAO contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleo e graxas e contendo, no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico coletor (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa; **OBSERVAÇÃO:** Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas;

5. Apresentar, em um prazo de **120 (cento e vinte)** dias, conforme Resolução CONAMA 420/2009, investigação de passivo ambiental nos poços de monitoramento instalados no empreendimento para amostras de solo e água subterrânea. Devem ser analisados os parâmetros Hidrocarbonetos Poliaromáticos - HPA e Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xilenos - BTEX, constando a composição qualitativa e quantitativa. As análises devem estar em conformidade com as normas brasileiras vigentes ou internacionais;
6. Realizar manutenção **periódica** das descargas seladas e unidades de abastecimento;
7. Realizar manutenção **periódica** nas grelhas de contenção da área de abastecimento de veículos;
8. Realizar manutenção, no mínimo **semanal**, nos Sistemas Separadores de Água e Óleo - SAO. Caso os sistemas não estejam funcionando adequadamente, a manutenção deverá ser realizada mais de uma vez por semana, conforme a necessidade;
9. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar imediatamente este órgão ambiental;
10. Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis, no momento do descarregamento nas descargas, o local deverá ser lavado **imediatamente** (sem a utilização de detergentes) e o efluente líquido gerado, direcionado aos canaletos ligados ao SAO;
11. Armazenar os resíduos dos sistemas separadores de água e óleo em local estanque, coberto, circundado por barreira ou canaletos de contenção;
12. Destinar adequadamente (empresa especializada) os resíduos provenientes dos sistemas separadores de água e óleo, sendo expressamente **proibido** o descarte em lixo comum desse resíduo - resíduo do SAO é classificado como CLASSE I (NBR 10.004);
13. Destinar adequadamente os resíduos perigosos classe I (**embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, filtros de óleo e estopas**) devendo ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº 3.651/05. Caso não seja possível, encaminhar os recipientes a empresas especializadas pela coleta, transporte, tratamento e

- destinação final desse resíduo, uma vez que resíduos perigosos classe I não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
14. Apresentar, semestralmente, comprovantes destinação dos resíduos perigosos – Classe I;
 15. Os demais resíduos sólidos – Classe II A e B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Nos casos em que isso não seja possível. Nos casos em que não seja possível, esses resíduos deverão ser recolhidos pelo SLU;
 16. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto conforme lei distrital nº 3.323/2003;
 17. É expressamente **proibido** lançar efluentes oriundos do sistema separador na rede de águas pluviais;
 18. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
 19. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
 20. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

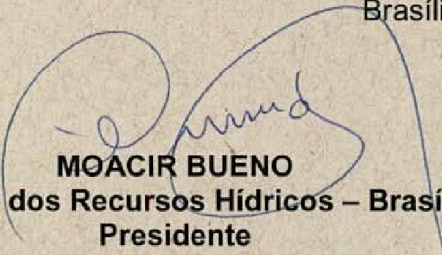
1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 078/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 78/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 736 a 745.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 067/2011 – (RENOVAÇÃO DA LO Nº 249/2006) DA TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 29 de julho de 2011

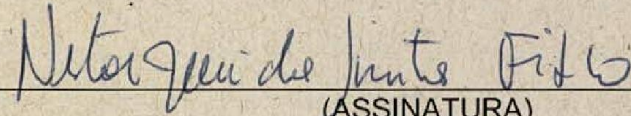

MOACIR BUENO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 067/2011 – (RENOVAÇÃO DA L.O Nº 249/2006), A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 29 de julho de 2011.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial  Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)